



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2022

(Do Sr. Félix Mendonça Júnior)

Reconhece a Marcha Trotada, característica da raça Mangalarga, como patrimônio cultural brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Marcha Trotada, característica exclusiva e inconfundível da raça equina Mangalarga, como patrimônio cultural brasileiro.

Art. 2º Compete aos órgãos do Poder Público responsáveis pela preservação do patrimônio cultural brasileiro e integrantes do Sistema Nacional de Cultura, em colaboração com a comunidade, atuarem para o registro e preservação das características da Marcha Trotada e seu efetivo reconhecimento como elemento portador de referência e identidade, incluído entre as formas de expressão formadoras da sociedade brasileira.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Associação Brasileira dos Criadores de Cavalo da Raça Mangalarga (ABCCRM), os cavalos da raça Mangalarga originaram-se no Brasil há cerca de duzentos anos. Seus primeiros registros se deram na Comarca do Rio das Mortes, no sul de Minas Gerais, por meio do cruzamento entre cavalos da raça Alter, trazidos pela Família Real em 1808, e cavalos selecionados pelos criadores daquela região. Em 2014, por meio da Lei federal n.º 12.975, a raça foi declarada *raça nacional*.

Segundo os Regulamentos do Serviço de Registro Genealógico (órgão delegado do MAPA para o registro de animais de raça) da ABCCRM, uma de suas características mais marcantes, exclusiva e inconfundível, é a *marcha trotada*, obtida através do trabalho incansável e perseverante por décadas de seleção de dedicados criadores da raça, alicerçado em amplo conhecimento de hipologia, que é definida como uma marcha que confere amplitude de passadas, sincronismo, maciez, comodidade, alto rendimento e elegância a um andamento de apoios bipedais em que o animal mantém sempre dois apoios no solo. Essa marcha singular garante segurança e conforto ao cavaleiro e contribui para a versatilidade no uso dos cavalos mangalarga, que servem tanto para o trabalho no campo quanto para o esporte. A marcha trotada é considerada um acontecimento genético de relevância mundial, e foi obtida através de um pequeno

Apresentação: 12/07/2022 12:16 - Mesa

PL n.1982/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Félix Mendonça Júnior

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229382329300>





desvio no padrão de conformação considerada clássica para o cavalo de sela, que resultou em um mínimo tempo de suspensão para a troca dos apoios diagonais, gerando assim a sua tipicidade única no mundo, ou seja, foi selecionada pelos criadores para o adestramento dos animais e seu uso específico nos trabalhos de lida e esportes das fazendas. É, portanto, um produto cultural indissociável da identidade de uma raça tipicamente brasileira.

Ressaltamos que a marcha trotada é o **único andamento genuinamente brasileiro** na equinocultura. Seu nascimento deu-se ao mesmo tempo da *raça nacional*, sendo os dois indissociáveis. Esse tipo de andamento, obtido pela seleção dirigida dos animais, não surgiu como uma imposição arbitrária dos criadores, mas como um desenvolvimento natural da melhor relação entre a morfologia do animal e formas superiores e aprimoradas da marcha.

O cavalo mangalarga, em virtude de sua versatilidade, serviu como importante instrumento para o transporte de mercadorias e pessoas desde a independência do Brasil, tendo colaborado com o desenvolvimento de nossa agropecuária. E sua peculiar marcha trotada que o diferencia das demais raças e motiva sua grande aceitação em todo território brasileiro e alvo frequente de pesquisa por estudiosos de outros países.

Consideramos que o reconhecimento da **marcha trotada** como patrimônio cultural imaterial brasileiro é importante para dar destaque à raça e suas características originais e exclusivamente brasileiras. Essa marcha expressa uma prática e um saber típicos de nosso país, que valoriza nossos criadores e demonstra que sua qualidade e profissionalismo têm raízes profundas, originando-se com o próprio nascimento do Brasil independente, no início do século XIX.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares com vistas à aprovação desta proposição legislativa.

Brasília, em julho de 2022.

FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Deputado Federal – PDT/BA

